



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.288, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Decreta a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios do pronto atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde, nas dependências do Hospital Santa Cruz, compreendendo as instalações do pronto atendimento, em função de Estado de Calamidade e Iminente Perigo Público, na rede de Atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil), e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul estabelece, no que diz respeito às suas atribuições compete ao Município prestar serviços de atendimento da saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

CONSIDERANDO que para atendimento desse dever constitucional e legal o Município de Santa Cruz do Sul, além das suas unidades básicas de saúde, mantém contrato com a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul (APESC), CNPJ 95.438.412/0012-77, mantenedora do hospital, com valor anual estimado em aproximadamente R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para atendimento de pronto atendimento e internações na unidade hospitalar supra descrita;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal e art. 128, § 1º do Código Civil), e permite a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);

CONSIDERANDO que, especificamente no que toca ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, o que autorizaria a requisição ainda que o Hospital Santa Cruz não fosse conveniado com o Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO, outrossim, que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva, dando conta de que o Hospital pode cessar a prestação de serviços, conforme matérias veiculadas nos instrumentos de comunicação;

CONSIDERANDO a inexistência de Hospital público no Município de Santa Cruz do Sul e o caos que poderá instalar no atendimento a saúde da população;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que se concluiu, no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Sul atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º – Em face da declaração de Estado de Calamidade e Iminente Perigo na rede Municipal de Pronto Atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Cruz do Sul, o Poder Público Municipal, por meio do presente instrumento **REQUISITA**, com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e com base no art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e enquanto perdurar o estado de Calamidade e Perigo Iminente previsto no Decreto 9.283/2014, bens imóveis, móveis, equipamentos, recursos humanos (compreendendo estes os funcionários e o corpo clínico), móveis, utensílios, serviços tanto de pessoas naturais como jurídicas, e demais consecutários pertencentes à Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul (APESC), CNPJ 95.438.412/0012-77 que estejam, diretamente ou indiretamente, vinculados à execução do Contrato de prestação de serviços 028/2009 entre o Requisitante e o Requisitado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme processo administrativo nº 003/SMS/2009, que se traduz pela Lei Municipal nº 5.621 de 12 de fevereiro de 2009.

§ 1º – Quanto ao bem imóvel descrito no caput, requisita-se a parcialidade do mesmo, onde o Requisitado, com investimento público municipal, revitalizou e estruturou o ambiente para prestação dos serviços contratualizados do pronto atendimento.

§ 2º – Frisa-se ainda que fazem parte da presente requisição além da parcialidade do imóvel do Requisitado, supra descrito, bens acessórios, tais como os equipamentos médicos/cirúrgicos/hospitalares, o acesso a telefonia e internet, a energia elétrica, a água, a central de gases e materiais, sistema de gestão hospitalar e demais utensílios dentro da estrutura disponível do regular funcionamento do Pronto Atendimento Municipal para a efetiva continuidade na prestação dos serviços de saúde que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 2º – A requisição do Poder Público Municipal tem por objetivo garantir a continuidade e a adequada prestação de serviços da área da saúde à população local, bem como a eficiência desejável na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º – A presente requisição terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ Único – O prazo previsto no *caput*, poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 4º – Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição será constituída uma Comissão gestora provisória, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, visando auxiliar os trabalhos a serem efetuados, composta pelos seguintes membros:

- a) O Sr. Raul Haas, como representante da Assemp;
- b) Os Senhores José Carlos Haas e Telmo Zanette, como representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- c) O Sr. André Weigel, como representante dos Servidores Municipais;
- d) O Sr. Clairton Ferreira, como representante dos Bairros deste Município;
- e) um representante do Poder Legislativo;
- f) O Sr. Gilberto Gonçalves, como representante da Classe Médica;
- g) O Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Behm;
- h) O Secretário Municipal de Segurança Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte, o Sr. Henrique Hermany;
- i) O Secretário Municipal da Administração e Comunicação Social, o Sr. Edemilson Cunha Severo; e
- j) A Sra. Léa Regina Machado Vargas, como representante do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

§ 1º – A Comissão gestora provisória será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual indicará um Coordenador, com qualificação técnica para exercer a função.

§ 2º – O Presidente da Comissão gestora poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

§ 3º – O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente daquela Casa de Leis, e integrado a Comissão, mediante ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§ 4º – O Presidente da Comissão gestora provisória ou o Coordenador, dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário local e o Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 5º – O Presidente da Comissão gestora provisória, no exercício de suas atribuições, poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à presente requisição, dentre outros:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II – gerir os recursos destinados ao Pronto Atendimento, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação “Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul – RS, Conta Requisição Pronto Atendimento”;

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Pronto Atendimento;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do Pronto Atendimento no momento da requisição;

V – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da pronto atendimento municipal, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

Art. 6º – O Coordenador nomeado pelo Presidente da Comissão gestora provisória deterá todos os poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento do ato requisitório, bem como aqueles poderes de gestão.

§ Único – O Presidente da Comissão gestora provisória, a requerimento do Coordenador poderá ceder recursos materiais e recursos humanos que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 7º – Os atos de requisição serão formalizados por Portarias numeradas sequencialmente, que constarão obrigatoriamente do relatório final.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 8º – O Secretário de Saúde do Município de Santa Cruz do Sul, poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.

Art. 9º – Os atos necessários para implementação plena desta requisição serão formalizados por Portarias numeradas que constarão do relatório final.

Art. 10 – Ficam excluídas desta Requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do mesmo.

Art. 11 – Ao final da situação de calamidade pública ou de vigência deste Decreto, o Presidente da Comissão gestora provisória, juntamente com o Coordenador deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 12 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações constantes do orçamento do exercício de 2014.

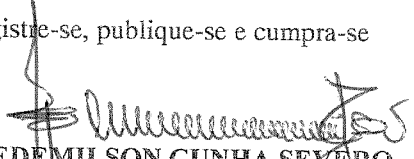
Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de julho de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social